



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

PROJETO DE LEI N.º 32/2006

Aprova o Orçamento Municipal para o exercício de 2007 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 2007, estimando as receitas em R\$ 34.680.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais), fixando as despesas de igual valor, o qual foi elaborado, na forma da legislação pertinente, particularmente a Lei Federal n.º 4.320/64, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as Instruções e Portarias reguladoras, editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art.2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação e das especificações constantes no Anexo II, da Lei n.º 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 31.676.000,00
1.1 Receita Tributária	R\$ 4.764.000,00
1.2 Receita de Contribuições	R\$ 1.263.000,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 580.000,00
1.6 Receita de Serviços	R\$ 2.396.000,00
1.7 Transferências Correntes	R\$ 21.398.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 1.275.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.004.000,00
2.2 Alienações de Bens	R\$ 195.000,00
2.4 Transferências de Capital	R\$ 2.797.000,00
2.5 Outras Receitas de Capital	<u>R\$ 12.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA	R\$ 34.680.000,00

Art.3º A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - LEGISLATIVO	R\$ 444.000,00
02 - EXECUTIVO	R\$ 34.236.000,00
TOTAL	R\$ 34.680.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - LEGISLATIVA	R\$ 444.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.505.500,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 480.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 684.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.260.000,00
10 - SAÚDE	R\$ 6.592.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 7.893.000,00
13 - CULTURA	R\$ 605.500,00
15 - URBANISMO	R\$ 3.562.000,00
16 - HABITAÇÃO	R\$ 1.000.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 3.765.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 177.000,00
22 - INDÚSTRIA	R\$ 400.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	R\$ 30.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 978.500,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 405.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 560.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 338.500,00
TOTAL DA DESPESA	R\$34.680.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 444.000,00
0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 1.804.000,00
0004 - PREV. SOCIAIS DOS SERVIDORES	R\$ 300.500,00
0005 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	R\$ 35.000,00
0006 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	R\$ 695.500,00
0007 - ASSISTÊNCIA AO MENOR	R\$ 87.000,00
0008 - POLICIAMENTO MUNICIPAL	R\$ 530.000,00
0009 - CONT. E SEG. DE TRÁFEGO URBANO MUNICIPAL	R\$ 197.000,00
0010 - DIVULGAÇÃO OFICIAL	R\$ 80.000,00
0011 - CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.841.000,00
0012 - INFRAESTRUTURAS DE CASAS POPULARES	R\$ 1.000.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA	R\$ 1.953.000,00
0015 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 815.000,00
0016 - PARQUES, JARDINS E PRAÇAS	R\$ 10.000,00
0017 - DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 200.000,00
0018 - OBRAS VIÁRIAS E COMPLEMENTARES	R\$ 100.000,00
0019 - LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 764.000,00
0020 - SANEAMENTO GERAL	R\$ 3.765.000,00
0021 - ESTRADAS VICINAIS	R\$ 531.000,00
0022 - BOSQUE MUNICIPAL	R\$ 177.000,00
0023 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.078.000,00
0024 - DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 555.500,00
0025 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO MUNICIPAL	R\$ 405.000,00

0026 - CRECHES MUNICIPAIS	R\$ 858.000,00
0027 - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR MUNICIPAL	R\$ 945.000,00
0028 - MERENDA ESCOLAR	R\$ 752.000,00
0029 - FMDEFVM - MAGISTÉRIO	R\$ 1.200.000,00
0030 - FMDEFVM - OUTRAS DESPESAS	R\$ 800.000,00
0031 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 5.337.000,00
0032 - FUNDO MUNIC. SAÚDE - VIG. EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 263.000,00
0033 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	R\$ 509.000,00
0034 - TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 600.000,00
0035 - AUX. FINANC. ESTUDANTE	R\$ 250.000,00
0036 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R\$ 38.000,00
0037 - DÍVIDA INTERNA	R\$ 260.000,00
0039 - TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 30.000,00
0040 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 50.000,00
0041 - PASEP	R\$ 300.000,00
0042 - FUNDO DE PREV. SERV. MUNICIPAIS	R\$ 80.000,00
0043 - PREV. SOCIAL INATIVOS/PENSIONISTAS	R\$ 2.210.000,00
0044 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	R\$ 20.000,00
0052 - REFORMA DO ED. CASA DA CULTURA	R\$ 50.000,00
0055 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 613.000,00
0056 - PROGRAMA PACCS	R\$ 307.000,00
0057 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 72.000,00
0061 - ESCOLA TÉCNICA	R\$ 280.000,00
0062 - PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO AV. JOSÉ ALEIXO	R\$ 150.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>R\$ 338.500,00</u>
TOTAL	R\$34.680.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 29.551.500,00
3.1.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 15.040.000,00
3.2.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 80.000,00
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 14.431.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.790.000,00
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	R\$ 4.610.000,00
4.6.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 180.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 338.500,00
9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>R\$ 338.500,00</u>
TOTAL	R\$ 34.680.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, de acordo com o inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada para o Orçamento do Poder Executivo, utilizando como fonte de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.6º As despesas por conta das dotações vinculadas a convênio, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art.7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º As despesas de capital, constantes desta lei, quando envolver contratos, cuja vigência seja de execução plurianual, correrão por conta de orçamentos futuros.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007.

Vargem Grande do Sul, 29 de setembro de 2006.

CELSO LUÍS RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 32/2006

Justificamos a emissão do projeto de lei em tela que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Vargem Grande do Sul, para o exercício de 2007, em obediência ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Este projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e a legislação pertinente, quais sejam: Lei n.º 4320/64, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instruções e Portarias reguladoras, editadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para realizar o enquadramento das despesas no esquema de classificação orçamentária, estabelecido pelos órgãos federais competentes, foi aplicada a nova classificação por funções e sub-funções aprovada pela Portaria n.º 42/99, e alterações posteriores. Foi também adotada a classificação da despesa segundo o grupo de natureza, ou seja, o mesmo esquema classificatório observado nos orçamentos federal e estadual.

Para a estimativa das receitas foram observadas as normas constantes no art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e Portaria 303, de 28 de abril de 2005, do Tesouro Nacional.

Na proposta ora apresentada, o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, foi observado.

Foi considerado, também, o dispositivo constitucional constante da EC n.º 14, de 12/09/96, destinando 60% dos recursos definidos pelo artigo 212 da CF ao ensino fundamental, identificado nos programas e ações a que correspondem essa destinação. Da mesma forma, as vinculações dos recursos a serem recebidos do FUNDEF estão sendo obedecidas na presente proposição, assim como todas as demais vinculações legais existentes.

No que concerne as aplicações mínimas estabelecidas pela EC n.º 29, em favor das ações e serviços públicos de saúde, o Município está destinando recursos correspondentes.

Na definição das despesas a serem inseridas no Orçamento, o primeiro critério adotado foi o de cumprir as exigências de natureza legal, particularmente a Lei Complementar n.º 101/2000, como a limitação com gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido neste caso, também os limites fixados pela Emenda Constitucional n.º 25; obediência aos limites de

gastos com serviços de terceiros; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de despesas de caráter obrigatório.

O critério seguinte foi o de garantir a manutenção de todos os serviços prestados a comunidade e a ampliação dos mesmos.

Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos.

Esta propositura prevê os instrumentos de ajustes do orçamento, através do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi inserido neste projeto.

Outro importante dispositivo incluído no projeto é a autorização para a contratação de créditos por antecipação de receita, instrumento indispensável para manter regular, o fluxo de caixa da Prefeitura.

O projeto contempla dotação para reserva de contingência, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 5º, III, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em seu art. 7º.

Com esta exposição, esperamos estar oferecendo aos Senhores Vereadores todas as informações necessárias para bem compreenderem o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permanecemos à disposição de todos, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, e, reafirmamos a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de viabilização das ações que o Município realiza para bem servir a população.

Vargem Grande do Sul, 29 de setembro de 2006.

CELSO LUÍS RIBEIRO